Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 104 a 105 e vs
Lº nº 9

LEI Nº 1.310, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.972

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO = "CECAP".

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - "CECAP", - por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado na Cidade de Birigui, Município e Comarca do mesmo nome:

quadras "A", "B", "D" e "E", formadas pelas Ruas Paraahyba, Tiradentes, Paraná e Guarani, seccionadas pelas Ruas Pernambuco e Braz Sanches Arriaga, da Vila Brasil, integradas - por 96 (noventa e seis) lotes de terreno, num total de 32.000 - m^2 (trinta e dois mil metros quadrados), conforme planta anexaque, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte desta lei.

ARTIGO 2º -- A doação a que se refere a presente lei é feita para que a donatária destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 483, de 10 de outubro de 1.959, inclusive a construção e livre alienação de prédios destinados ao abastecimento e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A doação ficará revogada, de pleno direito, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º -- A Prefeitura Municipal se obrigará - na escritura de doação:

I - a responder pela evicção do imóvel, devendo - desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária Caixa Estadual de Casas para o Povo - "CECAP", se ele, a qualquer título, for - reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo - sem ônus para aquela autarquia;

II - realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com os padrões exigidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para garantia da execução dos encargos mencionados no item II deste Artigo fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - "CECAP", em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força do disposto no Artigo 23, § 8º, da Constituição Federal, devendo a "CECAP" custear os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

ARTIGO 4º -- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - "CECAP" toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º -- Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º -- A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do Artigo 2º.

ARTIGO 7º -- Enquanto do domínio da "CECAP", mesmo depois de construído, o imóvel doado ficará isento de tributos municipais.

ARTIGO 8º -- As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 13/3.1.3.0.0.9 - Serviços de Terceiros - Para eventuais despesas judiciais, - do orçamento-municipal vigente.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 770, de 26 de outubro de 1.966, na parte-referente à destinação do imóvel.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expedien

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado-no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente